

Processo n.: @REC 18/00044680

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0637/2017, exarado no Processo n. @REP-16/004901163

Interessado: Paulo Manoel de Souza

Unidade Gestora: Hospital Municipal São José de Joinville

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 83/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Paulo Manoel de Souza, com fundamento no artigo 80 da Lei Complementar n. 202/2000 contra o Acórdão n. 637/2017, proferido na Sessão Ordinária de 01/11/2017, nos autos do processo n. @REP-16/004901163, para, no mérito, dar-lhe provimento para alterar o teor do item 1 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Julgar improcedente a Representação formalizada pela pessoa jurídica Profarma Specialty S/A., em face do Hospital Municipal de São José de Joinville, noticiando a ocorrência da violação do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, por ausência de prova nos autos da irregularidade apontada.”

2. Cancelar a multa aplicada ao Recorrente no item 2;

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e ao Hospital Municipal São José, de Joinville.

Ata n.: 16/2019

Data da sessão n.: 25/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC